

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02

Pág. 551/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 08136

Altera a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 para adequá-la ao disposto no artigo 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 115, V e 99, VI, da Constituição do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 que "Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga, descreve as atribuições das unidades administrativas de primeiro nível e dá providências correlatas" passa a vigorar com as seguintes alterações:

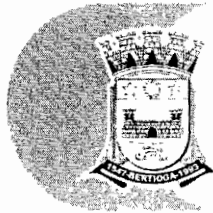
"Art. 1º Para o planejamento e a execução das ações governamentais, a Prefeitura de Bertioga será estruturada em unidades organizacionais, autônomas, integradas entre si, definidas e classificadas por níveis de subordinação, conforme abaixo:

I - Secretarias Municipais: unidades organizacionais subordinadas diretamente ao Prefeito, destinadas a subsidiar o processo de planejamento governamental e a promover a coordenação da Administração Pública, gerindo a execução dos serviços públicos, sejam eles de caráter finalístico ou de apoio administrativo-financeiro;

II - Unidades Administrativas: unidades organizacionais subordinadas diretamente às secretarias municipais, compostas por departamentos, divisões e setores, destinados a subsidiar o processo de planejamento governamental e a executar os serviços públicos, sejam eles de caráter finalístico ou de apoio administrativo-financeiro;

III - Unidades de Assessoramento: unidades organizacionais subordinadas diretamente ao Prefeito, às Secretarias Municipais, e/ou aos Departamentos, compostas pelas assessorias destinadas a subsidiar a administração, as ações de planejamento e o acompanhamento de seus resultados; e,

IV - Unidades de Apoio Institucional: unidades organizacionais subordinadas diretamente ao Prefeito ou às Secretarias Municipais, destinadas à prestação de serviços de caráter de atendimento à comunidade, subsidiando a administração na



11/03 03
551116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

consecução de políticas públicas em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º As unidades organizacionais da Prefeitura encontram-se assim definidas:

I - Secretarias, designadas por siglas de 02 (duas) letras;

II - Departamentos e Assessorias, designados por siglas de 03 (três) letras;

III - Coordenações, designadas por siglas de 04 (quatro) letras; e,

IV - Divisões, designadas por siglas de 05 (cinco) letras.

§ 2º O Vice-Prefeito exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito ou, integrando como um de seus membros, os órgãos previstos em Lei." (NR)

"Art. 2º (...)

I - Anexo I - Secretaria de Governo e Coordenação – SG;

II - Anexo II - Secretaria de Administração e Finanças – SA;

III - Anexo III - Secretaria de Serviços Urbanos – SU;

IV - Anexo IV - Secretaria de Educação – SE;

V - Anexo V - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

VI - Anexo VI - Secretaria de Meio Ambiente – SM;

VII - Anexo VII - Secretaria de Planejamento Urbano – SP;

VIII - Anexo VIII - Secretaria de Segurança e Cidadania – SC;

IX - Anexo IX - Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – ST;

X - Anexo X - Secretaria de Saúde – SS;

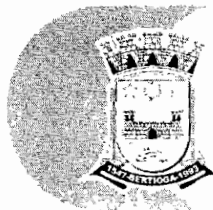
XI - Anexo XI - Secretaria de Obras e Habitação – SO; e,

XII - Anexo XII - Secretaria de Assuntos Jurídicos – SJ.

§ 1º A Prefeitura do Município de Bertioga terá a seguinte estrutura organizacional, assim distribuída no seu organograma geral:

I – Unidades de Gestão e Assessoramento:

a) Secretaria de Governo e Coordenação; e, 7)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
551116

b) *Secretaria de Assuntos Jurídicos.*

II – Unidades de Administração e Apoio:

a) *Secretaria de Administração e Finanças;*

b) *Secretaria de Planejamento Urbano; e,*

c) *Secretaria de Obras e Habitação.*

III – Unidades de Infraestrutura e Cidadania:

a) *Secretaria de Educação – SE;*

b) *Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;*

c) *Secretaria de Meio Ambiente – SM;*

d) *Secretaria de Segurança e Cidadania – SC;*

e) *Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – ST;*

f) *Secretaria de Saúde – SS; e,*

g) *Secretaria de Serviços Urbanos.*

IV – Unidades Colegiadas e da Administração Indireta:

a) *Conselhos Municipais; e,*

b) *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.*

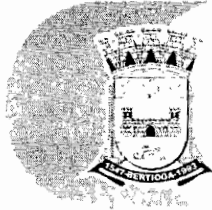
§ 2º *As estruturas organizacionais dos Departamentos, Coordenações e Divisões serão regidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

§ 3º *As estruturas organizacionais da Procuradoria Geral do Município, da Guarda Civil, da Controladoria Geral, da Ouvidoria e dos Conselhos Municipais e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV serão regidas por leis específicas, obedecido ao disposto nesta Lei Complementar.” (NR)*

“Art. 3º *A Secretaria de Governo - SG, constante do Anexo I, conta com as seguintes unidades organizacionais:*

I - Assessoria de Assuntos Jurídicos – AAJ;

II - Assessoria de Comissões e Conselhos – ACC;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - Assessoria de Gestão Pública – AGP;

IV - Assessoria Especial de Gabinete – AEG;

V - Assessoria de Políticas Institucionais – API;

VI - Assessoria de Relações Legislativas – ARL;

VII - Ouvidoria – OUV;

VIII - Controladoria – CTR;

IX - Departamento de Comunicação - DEC, dividido em:

a) Coordenação de Publicidade - COPU, subdividida em:

1 - Divisão de Internet e Redes Sociais - DIIRS; e,

2 - Divisão de Publicidade e Atendimento a Mídia - DIPAM.

b) Coordenação de Imprensa - COIM, subdividida em:

1 - Divisão de Foto e Vídeo – DIFVI; e,

2 - Divisão de Publicações Oficiais - DIPOF.

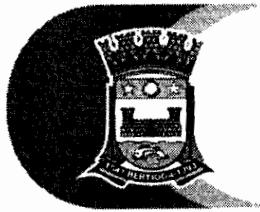
X - Departamento Executivo - DEX, composto de uma Coordenação de Gabinete – COGA, subdividida em;

a) Divisão de Cerimonial e Eventos Oficiais - DICEO; e,

b) Divisão de Expediente - DIEXP.

XI - Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO, composto de uma Coordenação de Gestão e Avaliação Orçamentária – CGAO.

XII - Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, dividido em:



Folhas 06
55116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Coordenação de Suporte e Redes de Comunicação - CORC, composta de uma Divisão de Manutenção e Suporte - COMSU;
- b) Coordenação de Planejamento e Análise da informação - COPA; e
- c) Coordenação de Captação e Gestão de Convênios - CCGC.

XIII - Departamento de Licitações e Compras - DLC, dividido em:

- a) Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CLOS; e,
- b) Coordenação de Licitações Comuns - CLIC, composta de uma Divisão de Controle de Contratos - DICOC.

XIV - Coordenação de Modernização, Normas e Procedimentos - CMNP." (NR)

"Art. 4º A Secretaria de Administração - SA, constante do Anexo II, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento de Administração - DAD, dividido em:

- a) Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - COAP; e,
- b) Coordenação de Encargos Administrativos - COEA, subdividido em:

- 1 - Divisão de Protocolo e Arquivo - DIPAR;
- 2 - Divisão de Zeladoria e Portaria - DIZPO;
- 3 - Divisão de Atendimento ao Contribuinte - DIACO; e,
- 4 - Divisão de Controle de Frotas - DICOF.

II - Departamento de Recursos Humanos - DRH, dividido em:

- a) Coordenação de Folha de Pagamento - COFP; e,
 - b) Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - COSO.
- 2.



07
551/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - Departamento de Finanças - DFI, dividido em:

- a) Coordenação de Contabilidade - COOC;*
- b) Coordenação de Tesouraria - COTE;*
- c) Coordenação de Fiscalização Tributária - COFT; e,*
- d) Coordenação de Receita - CORE.*

IV - Departamento de Abastecimento - DAB, dividido em:

- a) Coordenação de Administração e Produção - CAPR; e,*
- b) Coordenação de Fiscalização de Ambulantes - COFA;*

V - Divisão da Dívida Ativa - DIDAT;

VI - Divisão de Expediente - DIVEX." (NR)

"Art. 5º A Secretaria de Serviços Urbanos - SU, constante do Anexo III, conta com as seguintes unidades organizacionais:

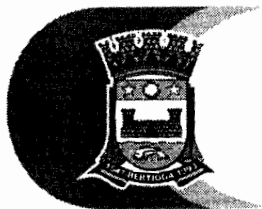
I - Departamento de Gestão Energética - DGE, composto de uma Coordenação de Análise e Controle - COAC;

II - Departamento de Manutenção e Serviços - DMS, dividido em:

a) Coordenação de Infraestrutura - COIN, subdividida em:

- 1 - Divisão de Manutenção de Vias Pavimentadas - DIMVP;*
- 2 - Divisão de Vias Públicas - DIVPU;*
- 3 - Divisão de Cemitério - DICEM;*
- 4 - Divisão de Praças e Jardins - DPRAJ;*
- 5 - Divisão de Limpeza de Praia - DLPPRA*

b) Coordenação de Manutenção de Próprios Municipais - CMPM, subdividida em:



55 11 16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 1 - Divisão de Elétrica e Hidráulica - DEHID; e,
- 2 - Divisão de Obras Civas - DIOCI;
- c) Coordenação de Garagem - CGAR, subdividida em:
 - 1 - Divisão de Oficina Mecânica - DIOME; e,
 - 2 - Divisão de Almoxarifado - DALMO.

III - Departamento da Regional Norte - DRN, dividido em:
a) Divisão de Manutenção e Limpeza Pública - DMALP; e,

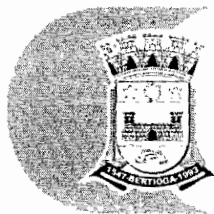
IV - Divisão de Gestão Orçamentária – DIGOR.

V - Divisão de Expediente - DEXPE." (NR)

"Art. 6º A Secretaria da Educação - SE, constante do Anexo IV, conta com as seguintes unidades organizacionais:

- I - Departamento de Gestão Pedagógica - DGP, dividido em:
 - a) Coordenação de Ensino - COEN, subdividida em:
 - 1 - Divisão de Ensino Fundamental - DIVEF;
 - 2 - Divisão de Educação Especial e EJA - DEEJA; e,
 - 3 - Divisão de Educação Infantil e Creche - DIEIC.
 - b) Coordenação de Magistério - CMAG, subdividida em:
 - 1 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DIAAV; e,
 - 2 - Divisão de Planejamento de Valorização do Magistério – DPVMA.
- II - Departamento de Gestão Administrativa e Orçamentária - DGA, dividida em:
 - a) Coordenação de Nutrição Escolar – CONE; e
 - b) Coordenação de Planejamento - COPL, subdividida em:
 - 1 - Divisão de Suporte e Transporte - DISUT;
 - 2 - Divisão de Manutenção Escolar - DIMES; e,

21



55116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3 - Divisão de Pessoal – DIVPE.

III - Divisão de Expediente – DIVIE.” (NR)

“Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD, constante do Anexo V, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento de Trabalho e Renda - DTR, composto de uma Coordenação de Espaço Cidadão – COEC;

II - Departamento de Proteção Básica - DPB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Coordenação de Programas Sociais – COPS; e,
- b) Coordenação de Gerenciamento do CRAS - CGCR, composta de uma Divisão de Convivência do Idoso – DICID.

III - Departamento de Proteção Especial - DPE, dividido em:

- a) Coordenação de Média Complexidade - COMC; e
- b) Coordenação de Alta Complexidade - CACO, subdividida em:

1 - Divisão do Albergue Municipal - DIAMU; e,

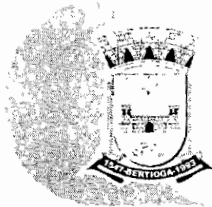
2 - Divisão de Casas de Apoio – DICAP.

IV - Coordenação de Administração e Gerenciamento de Projetos e Convênios - COGP, composta de uma Divisão de Políticas de Juventude - DIPJU; e,

V - Divisão de Expediente – EXPED.” (NR)

“Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SM, constante do Anexo VI, conta com as seguintes unidades organizacionais:

5



10
551116

Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3 - Divisão de Pessoal – DIVPE.

III - Divisão de Expediente – DIVIE.” (NR)

“Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD, constante do Anexo V, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento de Trabalho e Renda - DTR, composto de uma Coordenação de Espaço Cidadão – COEC;

II - Departamento de Proteção Básica - DPB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Coordenação de Programas Sociais – COPS; e,
- b) Coordenação de Gerenciamento do CRAS - CGCR, composta de uma Divisão de Convivência do Idoso – DICID.

III - Departamento de Proteção Especial - DPE, dividido em:

- a) Coordenação de Média Complexidade - COMC; e
- b) Coordenação de Alta Complexidade - CACO, subdividida em:

1 - Divisão do Albergue Municipal - DIAMU; e,

2 - Divisão de Casas de Apoio – DICAP.

IV - Coordenação de Administração e Gerenciamento de Projetos e Convênios - COGP, composta de uma Divisão de Políticas de Juventude - DIPJU; e,

V - Divisão de Expediente – EXPED.” (NR)

“Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SM, constante do Anexo VI, conta com as seguintes unidades organizacionais:

5



44
551116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - Departamento de Desenvolvimento Ambiental - DDA, dividido em:

a) Coordenação de Licenciamento Ambiental - COLA, subdividida em:

1 - Divisão de Vegetação - DIVEG; e,

2 - Divisão de Controle Ambiental - DICOA;

b) Coordenação de Educação Ambiental - COED, composta de uma Divisão de Ações Educativas, DIAED;

c) Coordenação de Planejamento Ambiental - CPLA, subdividida em:

1 - Divisão de Controle de Resíduos Sólidos - DICRS; e,

2 - Divisão de Viveiro de Mudras - DIVIM;

II - Departamento de Operações Ambientais - DOA, dividida em:

a) Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFAM; e,

b) Coordenação de Controle de Ocupações - CCOC, composta de uma Divisão de Monitoramento - DIVMO; e,

c) Coordenação de Fauna e Flora, COFF, composta de uma Divisão de Fauna e Flora - DIFFL; e,

III - Divisão de Expediente - DIVIS." (NR)

"Art. 9º A Secretaria de Planejamento Urbano - SP, constante do Anexo VII, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento de Planejamento Urbano - DPU, dividido em:

a) Coordenação de Urbanismo - COUR, subdividido em:

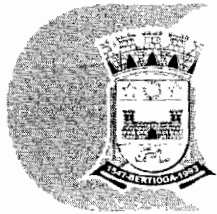
1 - Divisão de Patrimônio Imobiliário - DPIMO; e,

2 - Divisão de Cartografia - DICAR.

b) Coordenação de Desenvolvimento Urbano - CODU, subdividido em:

1 - Divisão de Relações Externas - DIREX; e,

2 -



42
551116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2 - Divisão de Normas e Procedimentos - DINPO;

II - Departamento de Obras Particulares - DOP, dividido em:

a) Coordenação de Aprovação e Licenciamento - COAL, subdividida em:

1 - Divisão de Análise de Obras Particulares - DIAOP; e,

2 - Divisão de Instalações - DIINS.

b) Coordenação de Fiscalização - COFI, subdividida em:

1 - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares - DIFOP; e,

2 - Divisão de Fiscalização de Posturas - DIPOS.

III - Divisão de Expediente - DVEXP." (NR)

"Art. 10. A Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, constante do Anexo VIII, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento da Guarda Civil - DGC, dividido em:

a) Coordenação Administrativa - CADM, subdividida em:

1 - Divisão de Coordenadoria Operacional - DCOOP; e,

2 - Divisão de Justiça e Disciplina - DIJUD.

b) Coordenação da Corregedoria - CCOR.

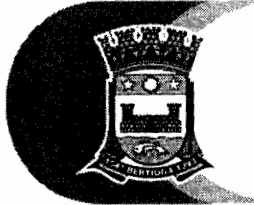
II - Departamento da Defesa Civil - DDC, composto de uma Coordenação de Núcleos - CNUC;

III - Departamento de Trânsito e Transportes - DTT, composto de uma Coordenação de Administração e Planejamento, CAPL, subdividida em:

1) Divisão de Educação de Trânsito - DIETR;

2) Divisão de Estatística e Controle de Multas - DESCAM;

3) Divisão de Tráfego e Sinalização - DITSI; e, 71



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5511/16

4) *Divisão de Fiscalização de Transito e Transporte – DIFTT.*

IV - Departamento de Acessibilidade e Inclusão - DAI, composto de uma Coordenação de Desenvolvimento e Projetos, CDPR;

V - Divisão da Junta Militar – DIJMI; e,

VI - Divisão de Expediente – DIXPE.” (NR)

“Art. 11. *A Secretaria de Turismo, Esporte, e Cultura - ST, constante do Anexo IX, conta com as seguintes unidades organizacionais:*

I - Departamento de Turismo - DTU, dividido em:

- a) Coordenação de Projetos de Infraestrutura Turística - CPIE;*
- b) Coordenação de Ecoturismo - CETU; e,*
- c) Coordenação de Veículos de Fretamento – CVEF.*

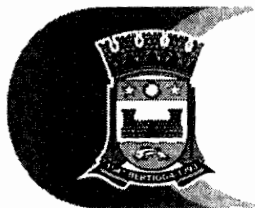
II - Departamento de Esporte - DES, dividido em:

- a) Coordenação de Esportes Náuticos - CNAU; e*
- b) Coordenação de Esportes - COES, subdividida em:*
 - 1 - Divisão de Esportes Individuais - DEIND; e,*
 - 2 - Divisão de Esportes Coletivos – ESCOL.*

III - Departamento de Cultura - DCL, dividido em:

- a) Coordenação de Gestão Cultural - COGC, subdividida em:*
 - 1 - Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural - DIPHC; e,*
 - 2 - Divisão de Biblioteca - DIBIB.*
- b) Coordenação de Eventos - COOE.*

IV - Divisão de Expediente - DXPED.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

FOLHAS 14
551/16

“Art. 12. A Secretaria da Saúde - SS, constante do Anexo X, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento de Saúde - DSA, dividido em:

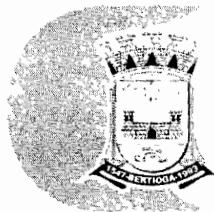
- a) Coordenação de Atenção Básica - CATB, composta de uma Divisão de Saúde do Adulto - DISAD;***
- b) Coordenação de Especialidades - CESP, subdividida em:***
 - 1 - Divisão Ambulatorial - DIVAM;***
 - 2 - Divisão de Saúde Mental - DSMEN;***
 - 3 - Divisão de DST/AIDS - DDSTA; e,***
 - 4 - Divisão de Fisioterapia – DIFIS.***
- c) Coordenação de Atenção Hospitalar - CAHO;***
- d) Coordenação de Urgência Emergência - CUEM, composta de uma Divisão de Urgência Emergência – DIVUE;***
- e) Coordenação de Saúde Bucal - COSB, composta de uma Divisão de Odontologia – DIVOD; e,***
- f) Coordenação de Reabilitação Especializada – CRES, composta de uma Divisão de Equoterapia – DEQUO.***

II - Departamento de Vigilância à Saúde – DVS, dividido em:

- a) Coordenação de Assistência Farmacêutica – COAF composta de uma Divisão de Farmácia - DIVFA;***
- b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica - CVEP, subdividida em:***
 - 1 - Divisão de EAC - DIEAC; e,***
 - 2 - Divisão de Imunização – DIMUN.***
- c) Coordenação de Vigilância Sanitária - CVSN, subdividida em:***
 - 1 - Divisão de Fiscalização - DIVOF;***
 - 2 - Divisão de Zoonose - DIVZO;***

III - Departamento de Enfermagem - DEN, composto de uma Coordenação de Enfermagem - CENF.

2.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV - Departamento de Administração e de Planejamento Estratégico, DAP, composto de uma Coordenação de Faturamento - CFAT;

V - Divisão de Expediente - DVSEX." (NR)

"Art. 13. A Secretaria de Obras e Habitação - SO, constante do Anexo XI, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento de Obras Públicas - DOB, dividido em:

a) Coordenação de Projetos e Orçamentos - CPOR, subdividida em:

1 - Divisão de Orçamentos - DIVOR; e,

2 - Divisão de Projetos - DIPRO.

b) Coordenação de Gerenciamento - CODG, subdividido em:

1 - Divisão de Edificações - DIEDI; e,

2 - Divisão de Infraestrutura - DINFR.

II - Departamento de Habitação - DHA, dividido em:

a) Coordenação de Habitação - CHAB, subdividida em:

1 - Divisão Social - DSOCI; e,

2 - Divisão de Controle e Fiscalização - DCFIS.

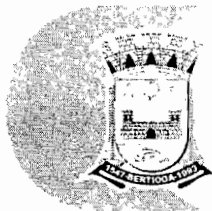
b) Coordenação de Regularização Fundiária - CORF, composta de uma Divisão de Cadastramento, DIVCA.

III - Departamento de Gestão de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia - DSE, subdividido em:

a) Coordenação Técnica Contábil - CTCO; e,

b) Divisão de Captação e Controle de Convênios - DCCCO;

IV - Divisão de Expediente - VEXPE." (NR)



551116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 14. A Secretaria de Assuntos Jurídicos, constante do Anexo XII, conta com as seguintes unidades organizacionais:

I - Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJ;

II - Departamento de Apoio a Licitações - DAL; e,

III - Procuradoria Geral do Município – PGM, subdividida em:

a) Subprocuradoria Geral do Município – SPGM;

b) Coordenação em Consultoria Jurídico-Administrativa - COCJ, composta de uma Divisão de Consultoria – DCONS;

c) Coordenação do Contencioso em Geral - COCG, composto de uma Divisão de Execuções Fiscais – DIEXE;

d) Coordenação em Defesa do Consumidor - CODC;

e) Coordenação em Processos Administrativos e Disciplinares – CPAD; e,

f) Coordenação de Técnica Legislativa – COTL.

IV - Divisão de Expediente – PGEXP.” (NR)

(...)

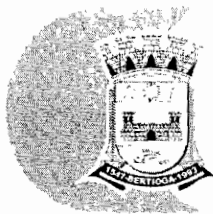
“Art. 23. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

I - atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, nos assuntos jurídicos do Poder Executivo, assessorando o seu titular nas matérias de sua competência;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral, quando solicitado;

III - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedido de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

IV - propor ao Prefeito, ouvido o Procurador Geral do Município, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. São atribuições da Procuradoria Geral do Município, dentre outras previstas em Leis específicas:

I - representar ativa e passivamente, no foro judicial ou extrajudicial, a Fazenda Municipal e o Prefeito, até trânsito em julgado;

II - representar às autoridades competentes por inconstitucionalidade ou ilegalidade de leis e atos municipais, conforme entendimento com o Prefeito;

III - promover a cobrança da dívida ativa, em juízo e fora dele;

IV - opinar sobre questões judiciais submetidas à sua apreciação;

V - prestar assistência jurídica às diversas unidades da Prefeitura, de forma a acautelar e garantir integralmente seus direitos e interesses;

VI - coordenar a assistência jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal;

VII - orientar os serviços de natureza jurídica;

VIII - orientar os serviços de ordem legal e judicial ligada à aquisição e alienação de bens imóveis e na defesa do patrimônio imobiliário do Município;

IX - manter arquivo sistemático e cronológico, preferentemente informatizado e com arquivos de segurança, as leis, decretos, resoluções, portarias, e outras normas legais e atos oficiais;

X - assessorar o Prefeito nas questões institucionais e jurídicas envolvendo o Poder Executivo;

XI - elaborar a forma final de projetos de lei, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos;

XII - atender aos pedidos de informações do Prefeito Municipal;

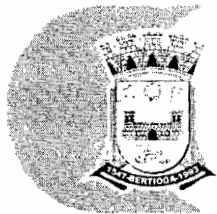
XIII - defender os interesses do Município, como determinado pelo Prefeito, em juízo ou fora dele;

XIV - manter arquivos e processos pertinentes ao seu setor de atividades;

XV - propor medidas tendentes a aperfeiçoar os trabalhos das demais unidades quanto a efeitos jurídicos;

XVI - colaborar no estudo e na permanente atualização e modernização da legislação municipal;

XVII - analisar documentos, atos e contratos e sobre eles emitir parecer, sobretudo se importarem em obrigações,



551/16

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

responsabilidades e direitos da Prefeitura, ou de interessados junto à entidade;

XVIII - expedir pareceres jurídicos de interesse da Prefeitura sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas;

IX - apreciar minutas de editais e de contratos;

XX - assessorar, de forma concorrente com a Assessoria Jurídica, em procedimentos de licitação;

XXI - proceder à correição e o processo administrativo disciplinar;

XXII - assessorar e orientar juridicamente todas as Comissões permanentes e temporárias do Poder Executivo;

XXIII - emitir pareceres sobre desapropriações, e propor as ações respectivas;

XXIV - emitir pareceres e orientar o Executivo em todas as questões envolvendo servidores públicos;

XXV - executar outras atividades correlatas." (NR)

(...)

Seção I

Do Secretário Municipal

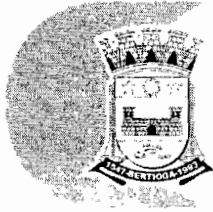
"Art. 27. Aos Secretários Municipais, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em normas regulamentares, dentro da especialidade e no âmbito de sua respectiva pasta caberá:

I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta;

II - exercer todas as atividades de administração superior no campo funcional da Secretaria excluída as de competência do Prefeito;

III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;

IV - emitir despachos definitivos em assuntos de competência da Secretaria;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;

VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimimento de fundos a servidores da Secretaria;

VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;

VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades da Secretaria;

IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de responsabilidade do dirigente da pasta;

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada da Secretaria sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer." (NR)

Seção II

Do Diretor

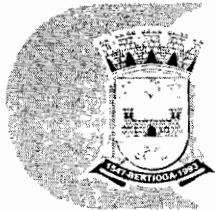
"Art. 28. Aos Diretores de Departamento, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em normas regulamentares, dentro da especialidade e no âmbito de sua respectiva atuação caberá:

I - promover a organização hierárquica das Coordenações e Divisões a ele subordinadas;

II - executar projetos de racionalização, reorganização, melhorias de condições de trabalho e de eficiência produtiva;

III - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos de execução;

IV - prestar ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V - proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora de sua alçada;

VI - emitir ordens de serviços, ad referendum do Secretário Municipal da Pasta;

VII - anotar leis, decretos, normas, portarias, circulares, regulamentos e instruções de interesse do Executivo Municipal e de outros setores que envolvam direta ou indiretamente a sua área de atuação, mantendo sua chefia imediata informada quanto ao teor nelas contido e quando autorizado, tomar as providências necessárias;

VIII - assessorar a chefia imediata na tomada de providências relativas ao controle do estoque de materiais e equipamentos, objetivando sua reposição para atender às atividades de sua área de atuação; e,

IX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico." (NR)

Seção III

Do Coordenador

"Art. 29. Ao Coordenador, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em normas regulamentares, dentro da especialidade e no âmbito de sua respectiva atuação caberá:

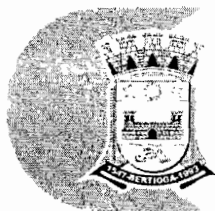
I - promover a organização hierárquica das divisões de vinculação direta, ad referendum do Diretor de Departamento e do Secretário Municipal;

II - executar projetos de racionalização, reorganização, melhorias de condições de trabalho e de eficiência produtiva, conforme orientações do Diretor de Departamento e do Secretário Municipal;

III - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos de execução;

IV - prestar ao Diretor de Departamento e ao Secretário Municipal informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

V - proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora de sua alçada;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - emitir ordens de serviços, ad referendum do Diretor de Departamento e do Secretário Municipal;

VII - assessorar a chefia imediata na tomada de providências relativas ao controle do estoque de materiais e equipamentos, objetivando sua reposição para atender às atividades de sua área de atuação; e,

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Coordenador:

I - nacionalidade brasileira;

II - quitação das obrigações eleitorais;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - ensino médio completo; e,

V - ausência de condenações criminais." (NR)

Seção IV

Do Chefe de Divisão

"Art. 30. Ao Chefe de Divisão, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em normas regulamentares, dentro da especialidade e no âmbito de sua respectiva atuação caberá:

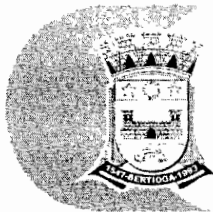
I - promover a organização hierárquica dos servidores de vinculação direta;

II - executar projetos de racionalização, reorganização, melhorias de condições de trabalho e de eficiência produtiva, conforme orientações dos superiores hierárquicos;

III - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos de execução;

IV - prestar ao Coordenador, Diretor de Departamento e ao Secretário Municipal informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

V - proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora de sua alçada;



551116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - emitir ordens de serviços, ad referendum da Coordenação, do Diretor de Departamento e do Secretário Municipal;

VII - supervisionar, controlar, coordenar e orientar a execução dos projetos e das atividades afetos à seção e responder pelos encargos atribuídos;

VIII - providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

IX - coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;

X - prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pela Divisão;

XI - promover reuniões entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Divisão;

XII - supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade e encaminhar solicitações dos reparos necessários;

XIII - controlar a frequência, pontualidade, serviços extras e os gastos de pessoal subordinado, comunicando periodicamente as faltas, atrasos e demais atividades relativas ao Coordenador;

XIV - submeter à aprovação do superior imediato a escala de seus subordinados;

XV - aplicar e fazer aplicar os instrumentos de avaliação de pessoal;

XVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

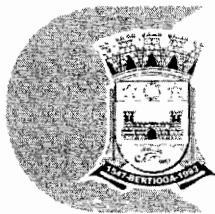
Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Divisão:

I - nacionalidade brasileira;

II - quitação das obrigações eleitorais;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - titularidade de cargo público ou emprego público estável na Administração Direta do Município de Bertioga.



551/16

Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V - ausência de condenações criminais." (NR)

Seção V

Das Assessorias e da Ouvidoria

"Art. 31. *Caberá, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em normas regulamentares, dentro da especialidade e no âmbito de sua respectiva atuação:*

I - À Assessoria de Assuntos Jurídicos:

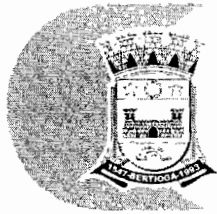
- a) assistir diretamente o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões administrativas, institucionais e políticas, orientando-o e esclarecendo eventuais consequências de seus atos;*
- b) emitir pareceres sobre assuntos de interesse político, administrativo e institucional relacionados à atuação pessoal do Chefe do Poder Executivo, em consonância com as normas regulamentares;*
- c) manter conduta ilibada e comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo;*
- d) acompanhar e esclarecer o Chefe do Poder Executivo sobre as providências de ordem pessoal que serão por tomadas em relação às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficando vedado o seu patrocínio;*
- e) manter estreito elo de confiança e subordinação direta com o Chefe do Poder Executivo, orientando-o sobre assuntos políticos, administrativos e institucionais, independentemente do horário regular de trabalho; e,*
- f) exercer outras atividades que forem atribuídas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.*

Parágrafo único. *São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Jurídicos:*

I - nacionalidade brasileira;

II - quitação das obrigações eleitorais;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;



24
551116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- IV - curso superior e registro no respectivo órgão de classe; e,
V - ausência de condenações criminais.

II - À Assessoria de Comissões e Conselhos:

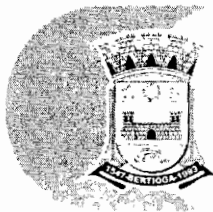
- a) assessorar diretamente os presidentes dos conselhos municipais na interpretação das leis e no cumprimento das metas estabelecidas na legislação em vigor;
- b) reunir-se com a presidência dos conselhos municipais para estabelecer metas de consumo de material e definir projetos ou outros meios de captação de recursos;
- c) dirigir a Casa dos Conselhos Municipais;
- d) manter conduta ilibada e comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo; e,
- e) exercer outras atividades que forem atribuídas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Comissões e Conselhos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - quitação das obrigações eleitorais;
- III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - ensino médio; e,
- V - ausência de condenações criminais.

III - À Assessoria de Gestão Pública:

- a) assistir ao Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial na concepção e execução de projetos relacionados a assuntos que subsidiem a elaboração de ações específicas dos órgãos subordinados;
- b) representar a Secretaria nas ausências do Secretário Municipal;
- c) auxiliar diretamente na decisão de conflito de competência dos departamentos, coordenações e divisões;
- d) auxiliar o Secretário Municipal na condução das diretrizes políticas e administrativas por ele estabelecidas; 5.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) auxiliar na interpretação leis, decretos, normas, portarias, circulares, regulamentos e instruções de interesse da Secretaria para divulgação, aplicação e assessoramento;

f) manter conduta ilibada e comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo; e,

g) exercer outras atividades que forem atribuídas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Assessoria de Gestão Pública:

I - nacionalidade brasileira;

II - quitação das obrigações eleitorais;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - ensino médio; e,

V - ausência de condenações criminais.

IV - À Assessoria Especial de Gabinete:

a) assessorar e secretariar o Chefe do Poder Executivo ou quem por ele indicado para tanto, nos assuntos de cunho profissional;

b) manter conduta ilibada e comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo;

c) exercer outras atividades que forem atribuídas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial de Gabinete:

I - nacionalidade brasileira;

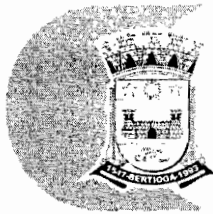
II - quitação das obrigações eleitorais;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - ensino médio; e,

V - ausência de condenações criminais.

V - À Assessoria de Políticas Institucionais: 7.



26
55116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

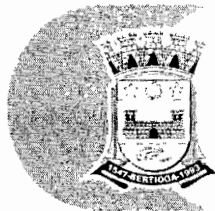
- a) exercer atividades de assessoramento político ao Prefeito e aos Secretários Municipais, acompanhando-o em visitas, diligência e eventos, sempre que determinado, independentemente de dia e horário;
- b) realizar trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, oferecendo subsídios para verificação do cumprimento das metas estabelecidas e dos projetos do Plano de Governo Municipal; e,
- c) exercer com fidelidade e comprometimento político as tarefas atribuídas pelo Prefeito e os Secretários Municipais, no período de vigência de sua gestão;
- d) manter conduta ilibada e comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo; e,
- e) exercer outras atividades que forem atribuídas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Assessoria de Políticas Institucionais:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - quitação das obrigações eleitorais;
- III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - ensino médio; e,
- V - ausência de condenações criminais.

VI - À Assessoria de Relações Legislativas:

- a) estabelecer, de forma contínua, relacionamento institucional com os membros da Câmara Municipal;
- b) reunir-se com os demais membros das unidades administrativas para colheita de sugestões de projetos de lei, em consonância com o Programa de Governo;
- c) informar diretamente ao Chefe do Poder Executivo o andamento dos projetos de Lei;
- d) auxiliar o Chefe do Poder Executivo na condução dos trabalhos e na realização de reuniões com a base governamental mantida junto ao Poder Legislativo;
- e) manter conduta ilibada e comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo; e,



27
55116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

f) exercer outras atividades que forem atribuídas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Assessoria de Relações Legislativas:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - quitação das obrigações eleitorais;
- III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - ensino médio; e,
- V - ausência de condenações criminais.

VII - à Ouvidoria, as atribuições constantes da Lei Municipal n. 1.168, de 20 de agosto de 2015 que oficializa a implantação da Ouvidoria Municipal de Bertioga e dá outras providências.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício do cargo em comissão de Ouvidor:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - quitação das obrigações eleitorais;
- III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - ensino médio; e,
- V - ausência de condenações criminais." (NR)

(...)

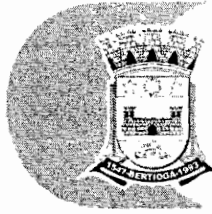
Seção V

Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança

Subseção I

Dos Cargos em Comissão

Art. 54. Os cargos em comissão passam a ser aqueles constantes do Anexo Único, desta Lei Complementar, e seu preenchimento se dará por livre nomeação e exoneração "ad nuntum".



21
551116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º Aplicam-se aos cargos em comissão, além das regras previstas nesta Lei Complementar, aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Municipais de Bertioga, no que couber.

§ 2º O servidor efetivo poderá optar pela gratificação de função constante do artigo 55, § 3º, desta Lei Complementar, desde que esta represente remuneração superior àquela prevista para o cargo em comissão por ele ocupado, sem prejuízo de suas demais vantagens pessoais.

§ 3º Extinto qualquer órgão da estrutura, automaticamente extinguir-se-á os cargos comissionados correspondentes à sua direção ou chefia." (NR)

Subseção II

Das Funções de Confiança

"Art. 55. As funções de confiança passam a ser àquelas constantes do Anexo Único, desta Lei Complementar, e somente poderão ser ocupadas por servidores ocupantes do quadro de cargos efetivos da administração direta e indireta do Município de Bertioga.

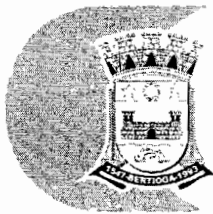
§ 1º As funções de confiança instituídas não constituem cargos e se destinam a atender a encargos de chefia determinados nesta Lei Complementar, para os quais não se justifica a criação de cargos de provimento em comissão.

§ 2º O ato de designação ou dispensa conterà obrigatoriamente o nome do servidor, da função de confiança e o respectivo valor da gratificação.

§ 3º Os servidores nomeados para o exercício de função de confiança receberão em parcela destacada a gratificação equivalente a 40% do Nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de odem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo.

§ 4º Os valores estabelecidos para gratificação de função de confiança, sofrerão reajuste na mesma proporção e época do reajuste salarial anual autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

>



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

551116

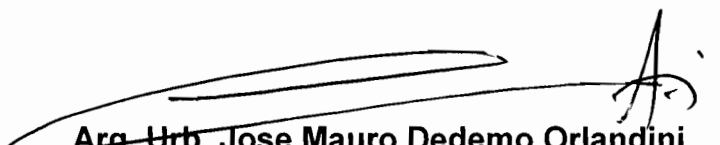
§ 5º A designação de servidor para o exercício de função de confiança não exime o mesmo das obrigações funcionais inerentes ao exercício do cargo de que é titular." (NR)"

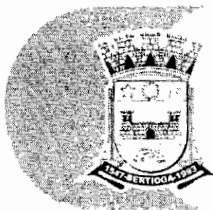
Art. 2º O Anexo XIII, da Lei Complementar 93, de 19 de dezembro de 2012 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica revogado o Anexo XIV, da Lei Complementar 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Bertioga, 07 de novembro de 2016.


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



551/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Lotação	Requisitos	Vencimentos
Secretário de Governo e Gestão	01	SG	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Administração e Finanças	01	SA	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário Serviços Urbanos	01	SU	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Educação	01	SE	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda	01	SD	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Meio Ambiente	01	SM	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Planejamento Urbano	01	SP	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Segurança e Cidadania	01	SC	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura	01	ST	Livre nomeação e exoneração	CCB

21



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretário de Saúde	01	SS	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Obras e Habitação	01	SO	Livre nomeação e exoneração	CCB
Secretário de Assuntos Jurídicos	01	SJ	Livre nomeação e exoneração	CCB
Assessor de Assuntos Jurídicos	01	AAJ	Livre nomeação e exoneração	CCC
Assessor de Comissões e Conselhos	01	ACC	Livre nomeação e exoneração	CCC – I
Assessor de Gestão Pública	05	AGP	Livre nomeação e exoneração	CCC – I
Assessor Especial de Gabinete	05	AEG	Livre nomeação e exoneração	CCF
Assessor de Políticas Institucionais	05	API	Livre nomeação e exoneração	CCG
Assessor de Relações Legislativas	01	ARL	Livre nomeação e exoneração	CCC-I
Ouvidor	01	OUV	Livre nomeação e exoneração	CCC – I



5511/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

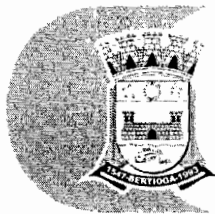
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Controlador	01	CTR	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Comunicação	01	DEC	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor Executivo	01	DEX	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Planejamento e Orçamento	01	DPO	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Tecnologia da Informação	01	DTI	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Licitação e Compras	01	DLC	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Administração	01	DAD	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Recursos Humanos	01	DRH	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Finanças	01	DFI	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Abastecimento	01	DAB	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Gestão Energética	01	DGE	Livre nomeação e exoneração	CCD



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.000.33

551/16

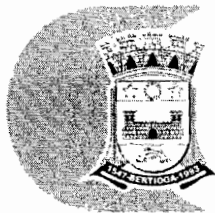
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor de Manutenção e Serviços	01	DMS	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor da Regional Norte	01	DRN	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Gestão Pedagógica	01	DGP	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Gestão Administrativa e Orçamentária	01	DGA	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Trabalho e Renda	01	DTR	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Proteção Básica	01	DPB	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Proteção Especial	01	DPE	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Desenvolvimento Ambiental	01	DDA	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Operações Ambientais	01	DOA	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Planejamento Urbano	01	DPU	Livre nomeação e exoneração	CCD



34
55116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

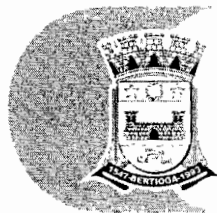
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor de Obras Particulares	01	DOP	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Departamento da Guarda Civil	01	DGC	Ocupante de cargo de provimento efetivo	CCD
Diretor da Defesa Civil	01	DDC	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Trânsito e Transportes	01	DTT	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Acessibilidade e Inclusão	01	DAI	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Turismo	01	DTU	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Esportes	01	DES	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Cultura	01	DCL	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Saúde	01	DSA	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Vigilância à Saúde	01	DVS	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Enfermagem	01	DEN	Livre nomeação e exoneração	CCD



35
551146

Prefeitura do Município de Bertiógia
Estado de São Paulo
Estância Balneária

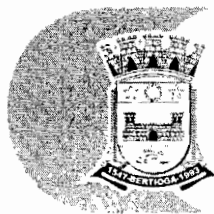
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor de Administração e de Planejamento Estratégico	01	DAP	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Obras Públicas	01	DOB	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Habitação	01	DHA	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Gestão de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia	01	DSE	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Assuntos Jurídicos Internos	01	DAJ	Livre nomeação e exoneração	CCD
Diretor de Apoio a Licitações	01	DAL	Livre nomeação e exoneração	CCD
Procurador Geral do Município	01	PGM	Livre nomeação e exoneração	CCD
Coordenador de Publicidade	01	COPU	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Imprensa	01	COIM	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Gabinete	01	COGA	Livre nomeação e exoneração	CCF



36
5511/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

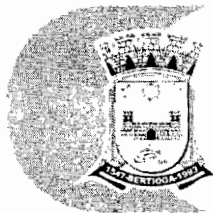
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Coordenador de Gestão e Avaliação Orçamentária	01	CGAO	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Suporte e Redes de Comunicação	01	CORC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Planejamento e Análise da Informação	01	COPA	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Coordenador de Captação e Gestão de Convênios	01	CCGC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Modernização, Normas e Procedimentos	01	CMNP	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia	01	CLOS	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Licitações Comuns	01	CLIC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	01	COAP	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Encargos Administrativos	01	COEA	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Folha de Pagamento	01	COFP	Livre nomeação e exoneração	CCF



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 34
Proc 551/16

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Coordenador de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	01	COSO	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Contabilidade	01	COOC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Tesouraria	01	COTE	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Fiscalização Tributária	01	COFT	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Receita	01	CORE	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Administração e Produção	01	CAPR	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Fiscalização de Ambulantes	01	COFA	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Análise e Controle	01	COAC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Infraestrutura	01	COIN	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CMPM	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Garagem	01	CGAR	Livre nomeação e exoneração	CCF

5.



38
551146

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

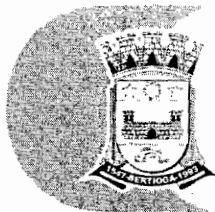
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Coordenador de Ensino	01	COEN	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Magistério	01	CMAG	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Nutrição Escolar	01	CONE	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Planejamento	01	COPL	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador do Espaço Cidadão	01	COEC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Programas Sociais	01	COPS	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Gerenciamento do CRAS	01	CGRC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Média Complexidade	01	COMC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Alta Complexidade	01	CACO	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Administração e Gerenciamento de Projetos e Convênios	01	COGP	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	COLA	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Educação Ambiental	01	COED	Livre nomeação e exoneração	CCF



551/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

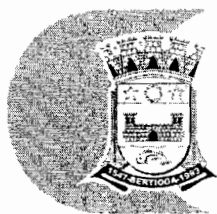
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Coordenador de Planejamento Ambiental	01	CPLA	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Fiscalização Ambiental	01	CFAM	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Controle de Ocupações	01	CCOC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Fauna e Flora	01	COFF	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Urbanismo	01	COUR	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Desenvolvimento Urbano	01	CODU	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Aprovação e Licenciamento	01	COAL	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Fiscalização	01	COFI	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador Administrativo	01	CADM	Ocupante de cargo de provimento efetivo	CCF
Coordenador da Corregedoria	01	CCOR	Ocupante de cargo de provimento efetivo	CCF
Coordenador de Núcleos	01	CNUC	Livre nomeação e exoneração	CCF



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

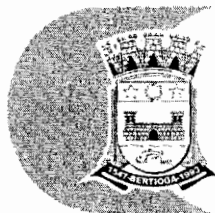
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Coordenador de Administração e Planejamento	01	CAPL	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Desenvolvimento e Projetos	01	CDPR	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Projetos de Infraestrutura Turística	01	CPIE	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Ecoturismo	01	CETU	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Veículos de Fretamento	01	CVEF	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Esportes Náuticos	01	CNAU	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Esportes	01	COES	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Gestão Cultural	01	COGC	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Eventos	01	COOE	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Atenção Básica	01	CATB	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Especialidades	01	CESP	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Atenção Hospitalar	01	CAHO	Livre nomeação e exoneração	CCF



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10/01/16 41

551116

ANEXO ÚNICO

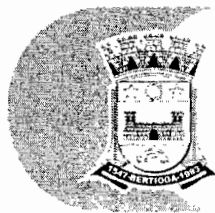
(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Coordenador de Urgência e Emergência	01	CUEM	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Saúde Bucal	01	COSB	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Reabilitação Especializada	01	CRES	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	COAF	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CVEP	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CVSN	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Faturamento	01	CFAT	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Projetos e Orçamentos	01	CPOR	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Gerenciamento	01	CODG	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Habitação	01	CHAB	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador de Regularização Fundiária	01	CORF	Livre nomeação e exoneração	CCF
Coordenador Técnico Contábil	01	CTCO	Livre nomeação e exoneração	CCF

11.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

folhas 42
551/16

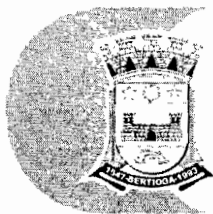
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Subprocurador Geral do Município	01	SPGM	Ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal	CCF
Coordenador de Consultoria Jurídico- Administrativa	01	COCJ	Ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal	CCF
Coordenador do Contencioso em Geral	01	CCGE	Ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal	CCF
Coordenador em Defesa do Consumidor	01	CODC	Ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal	CCF
Coordenador de Processos Administrativos e Disciplinares	01	CPAD	Ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal	CCF
Coordenador de Técnica Legislativa	01	COTL	Ocupante de cargo de provimento efetivo	CCF



551146

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

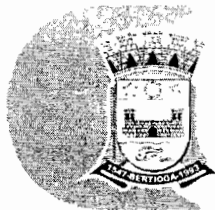
ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Quantidade	Lotação	Requisitos	Vencimentos
Chefe da Divisão de Internet e Redes Sociais	01	DIIRS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Publicidade e Atendimento à Mídia	01	DIPAM	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Foto e Vídeo	01	DIFVI	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Publicações Oficiais	01	DIPOF	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos Oficiais	01	DICEO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DIEXP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte	01	COMSU	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



44
551/16

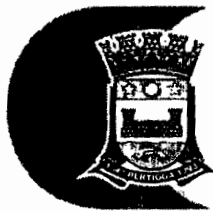
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Controle de Contratos	01	DICOC	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	01	DIPAR	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Zeladoria e Portaria	01	DIZPO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Atendimento ao Contribuinte	01	DIACO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Controle de Frotas	01	DICOF	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	01	DIDAT	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DIVEX	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Manutenção de Vias Pavimentadas	01	DIMVP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

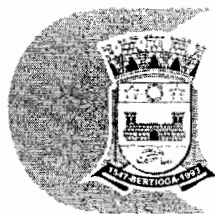
101025 45
Proc. 551/16

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Vias Públicas	01	DIVPU	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Cemitério	01	DICEM	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Praças e Jardins	01	DPRAJ	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Limpeza de Praia	01	DLPRA	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Elétrica e Hidráulica	01	DEHID	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Obras Cíveis	01	DIOCI	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



46
551/16

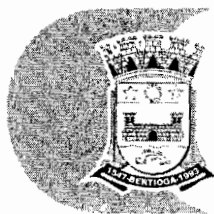
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Oficina Mecânica	01	DIOME	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Almoxarifado	01	DALMO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Manutenção e Limpeza Pública	01	DMALP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Gestão Orçamentária	01	DIGOR	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DEXPE	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	01	DIVEF	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Educação Especial e EJA	01	DEEJA	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Educação Infantil e Creche	01	DIEIC	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



5511/16

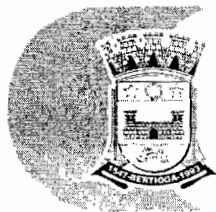
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	01	DIAAV	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Planejamento de Valorização do Magistério	01	DPVMA	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Suporte e Transporte	01	DISUT	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Manutenção Escolar	01	DIMES	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Pessoal	01	DIVPE	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DIVIE	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Convivência do Idoso	01	DICID	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Albergue Municipal	01	DIAMU	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



48
551/16

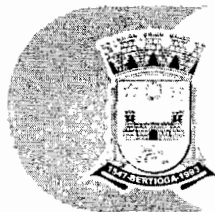
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Casas de Apoio	01	DICAP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Políticas de Juventude	01	DIPJU	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	EXPED	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Vegetação	01	DIVEG	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Controle Ambiental	01	DICOA	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Ações Educativas	01	DIAED	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Controle de Resíduos Sólidos	01	DICRS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Viveiro de Mudas	01	DIVIM	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



44
551/16

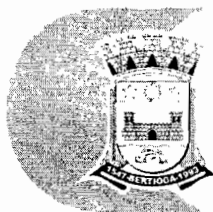
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Monitoramento	01	DIVMO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Fauna e Flora	01	DIFFL	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DIVIS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário	01	DPIMO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Cartografia	01	DICAR	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Relações Externas	01	DIREX	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Normas e Procedimentos	01	DINPO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Análise de Obras Particulares	01	DIAOP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



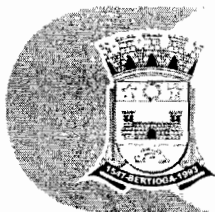
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Instalações	01	DIINS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares	01	DIFOP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas	01	DIPOS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DVEXP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Coordenadoria Operacional	01	DCOOP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina	01	DIJUD	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	01	DIETR	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Estatística e Controle de Multas	01	DESCM	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



51
551/16

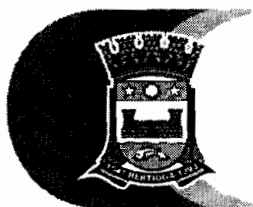
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização	01	DITSI	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte	01	DIFTT	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão da Junta Militar	01	DIJMI	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DIXPE	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Esportes Individuais	01	DEIND	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Esportes Coletivos	01	ESCOL	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural	01	DIPHC	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Biblioteca	01	DIBIB	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



52
551116

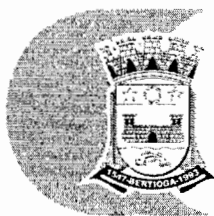
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Expediente	01	DXPED	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Saúde do Adulto	01	DISAD	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão Ambulatorial	01	DIVAM	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Saúde Mental	01	DSMEN	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de DST/AIDS	01	DDSTA	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Fisioterapia	01	DIFIS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Urgência e Emergência	01	DIVUE	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Odontologia	01	DIVOD	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

53

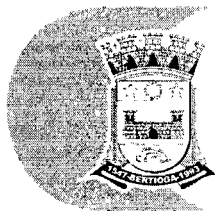
55116

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Equoterapia	01	DEQUO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Farmácia	01	DIVFA	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de EAC	01	DIEAC	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Imunização	01	DIMUN	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Fiscalização	01	DIVOF	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Zoonose	01	DIVZO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	DVSEX	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Orçamentos	01	DIVOR	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



54
551/16

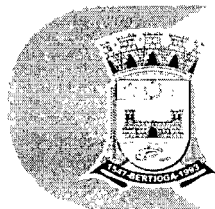
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Projetos	01	DIPRO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Edificações	01	DIEDI	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Infraestrutura	01	DINFR	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão Social	01	DSOCI	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização	01	DCFIS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Cadastramento	01	DIVCA	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Capacitação e Controle de Convênios	01	DCCCO	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	VEXPE	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

101225 55

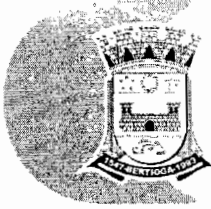
551116

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012)

ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe da Divisão de Consultoria	01	DCONS	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Execuções Fiscais	01	DIEXE	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A
Chefe da Divisão de Expediente	01	PGEXP	Ocupante de cargo de provimento efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10A



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

É com grande satisfação que encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, desta data, que **“Altera a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 para adequá-la ao disposto no artigo 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 115, V e 99, VI, da Constituição do Estado de São Paulo e dá outras providências”**.

Tal iniciativa tem por objetivo conceder à Administração Direta do Município uma maior organização, no intuito de melhorar os serviços prestados à população, de modo geral.

Dentro deste contexto é sabido por todos que há tempos a estrutura organizacional da Prefeitura merece uma reforma geral que permita ao Poder Executivo enfrentar os desafios apresentados, quase que diariamente.

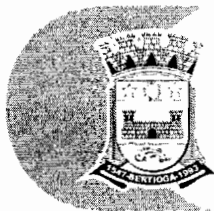
É sabido ainda que a estruturação funcional da hierarquia da Administração Direta do Município, por níveis, possui prerrogativas que exigem, não somente um esforço de planejamento, mas também a formulação de políticas públicas eficientes.

Por estas razões, além da transparência exigida, do compromisso e responsabilidades dos agentes políticos engajados nesta austera proposta de modernidade, é que tomei a firme decisão de propor esta completa REORGANIZAÇÃO do Poder Executivo para análise e decisão desta conceituada Casa de Leis, dentro de suas atribuições, limites constitucionais e orgânicos.

Revelo ainda que tais alterações atenderão o escopo da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em face do Município pela Procuradoria Geral do Estado, ajustando dessa forma o ordenamento jurídico local às exigências daquela reclamação judicial.

Além disso, a reforma proposta implicará na redução da despesa potencial decorrente do preenchimento dos cargos existentes na estrutura administrativa vigente, ou seja, atualmente temos 286 (duzentos e oitenta e seis) cargos em comissão e de livre nomeação, o que pode resultar numa despesa anual de até R\$ 29.019.978,60 (vinte e nove milhões, dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), todavia, com a reforma ora proposta, que também transforma os atuais cargos em comissão

25



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de Chefe de Setor em funções de confiança, as quais deverão ser providas exclusivamente por servidores do quadro permanente, a despesa potencial será reduzida anualmente para R\$ 21.970.923,28 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). Vale registrar que em ambos os casos estamos considerando a ocupação da totalidade dos cargos.

Não há, portanto, aumento de despesas, pois a reforma pretendida significa uma economia anual na ordem de R\$ 7.049.055,32 (sete milhões, quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), nas condições explicadas no parágrafo anterior.

Importante ainda frisar que os ajustes ora propostos foram realizados em conjunto com a Comissão nomeada para realização da transição de governo, contando inclusive com diversas sugestões de seus representantes.

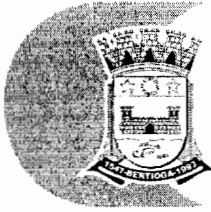
Tal medida foi por mim determinada, uma vez que entendo que o novo governo que se aproxima deve ter plena participação nas alterações que se propõem, uma vez que a partir de 1º de janeiro de 2017 serão eles que terão de lidar com a nova estrutura proposta.

Assim, em linhas gerais, são estas as bases da presente propositura que ora apresento, composta por artigos organizados em títulos, revogando ainda tudo o que dispuser em contrário, dando, ao final a mais ampla e geral descrição sobre todos os departamentos, órgãos e secretarias, que movem esta grande engrenagem geradora de serviços, políticas sociais, processos de gestão e obras, imprescindíveis à vida do cidadão de Bertioga.

Importante salientar que toda disciplina constante da presente propositura, poderá ser analisada de forma resumida por Vossa Excelência, assim como por vossos nobres pares através da leitura dos artigos iniciais deste Projeto que, por sua vez, norteiam tudo o que se pretende com a referida reforma.

Nessa ordem e ideias, aprofundando o estudo da matéria em leitura mais atenta deste Projeto, é possível compreender que estamos fazendo a História acontecer aqui e agora, colocando Bertioga verdadeiramente dentro desse importante momento vivido por nossa Nação.

Finalmente, importante salientar que a presente propositura guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, estando ainda em conformidade com as normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da diminuição de inúmeros cargos outrora existentes.

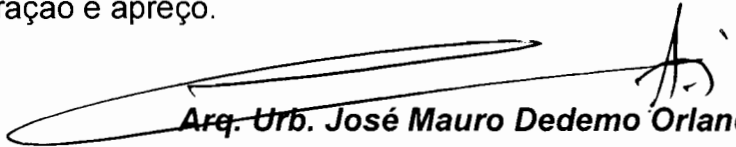


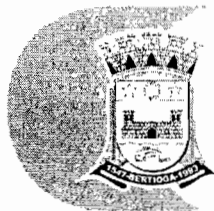
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E assim com a confiança de quem busca diariamente ajustar os rumos dos desafios, com os acertos e equívocos, próprios do ser humano é que esperamos que iniciativas como estas, tragam os frutos que nosso Município tanto precisa.

Por todo o exposto e principalmente devido à matéria revestir-se de elevado interesse público, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido e discutido EM REGIME DE URGÊNCIA, e, finalmente, aprovado, conforme apresentado.

Finalmente, nada mais havendo a registrar, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, assim como aos demais membros dessa honrosa Casa Legislativa os meus mais sinceros protestos de elevada estima, consideração e apreço.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



59
5511/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 07 de novembro de 2016.

OFÍCIO N. 328/2016 – SG

Processo Administrativo n. 7310/2016

(Favor mencionar esta referência)

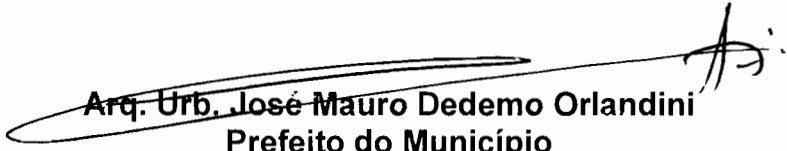
Excelentíssimo Senhor,

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Nº 1682
Data 07 11 2016
Hora 18:00
Funcionário B. B. B.

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 para adequá-la ao disposto no artigo 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 115, V e 99, VI, da Constituição do Estado de São Paulo e dá outras providências"**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga